



As Comissões de *Justiça*
Finanças e Educação
S. Sessões de *22.10.63* *18.9.64*
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1435

MENSAGEM Nº **988**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A soberana apreciação de Vossas Excelências submetemos projeto de Lei, que tem o mérito de dar nova redação e ampliação à Lei nº 183, de 28 de Novembro de 1962, que criou o Serviço de Assistência Social.

Com o desenvolvimento do Município de Caieiras, que vem se expandindo a cada dia que passa, é mister a atuação do Serviço Social junto à comunidade, pois é através desse serviço que iremos cuidar das necessidades das pessoas carentes de recursos, dos que vivem em circunstâncias especiais de penúria e aos desajustados sócio-economicamente.

Assim sendo, a Administração Municipal não pode colocar o Serviço Social numa posição estática e de aceitação, mas deve sim evidenciar que desempenhe uma atuação que a conduza a modificações sociais, integrando as ações com grupos populacionais, procurando encontrar soluções para a problemática local e entrosamento com o Movimento de Promoção Humana, Banco da Caridade e outras entidades sociais.

A cópia do Plano de Trabalho para o Serviço Social Municipal que anexamos, demonstra o real trabalho social numa comunidade.

Nesta conformidade esperamos a aprovação dessa Augusta Casa.

GINO DARTORA
ENGº. GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

NOVA REDAÇÃO POR HAVEREM SIDO
APROVADAS VARIAS EMENDAS APRE-
SENTADAS PELO AUTOR
DO PROJETO.

Dir. de Secret.



Aprovado em SEGUNDA Sessão

S. Sessões. 19/04/1977

Presidente

1426

PROJETO DE LEI Nº 1138/77
(21 de Março de 1977)

DISPÕE sobre criação do Serviço Social Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova e eu, ENGº GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço Social Municipal, cuja finalidade é prestar assistência financeira e social a todos os munícipes sem recursos próprios, em circunstâncias especiais de penúria e aos desajustados sócio-economicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a obtenção do Serviço Social Municipal mencionado neste artigo, deverão os interessados fazer as provas que forem julgadas necessárias, ficando, na falta delas, os técnicos de que trata o artigo 3º autorizados a julgarem os casos.

ARTIGO 2º - O Serviço Social Municipal terá como sede central o terreno situado à Rua Ambrozina do Carmo Buonaguide nº 394, onde serão construídas as dependências necessárias ao funcionamento do mesmo, podendo instalar sedes distritais onde se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além desse local, serão construídos, nos Bairros e Vilas, Centros Comunitários, Parques Infantis, Creches, Gabinetes Odontológicos e Postos Médicos.

ARTIGO 3º - O Serviço Social Municipal criado pelo artigo 1º desta Lei será administrado por Assistentes Sociais, tantos quantos necessários, e contará com a colaboração de Psicólogos, Orientadores Educacionais, Psiquiatras, Professores, Dentistas e outros profissionais necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do pessoal habilitado de que trata este artigo, serão admitidos auxiliares.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o acordo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Promoção Social.

ARTIGO 5º - Para atender ao objetivo do Serviço Social Municipal, o Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Plano de Trabalho apresentado pelo Serviço Social, que fará parte integrante dos orçamentos a serem aprovados pela Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - No presente exercício o Plano de Trabalho faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 6º - O Serviço Social Municipal funcionará 24 (vinte e quatro) horas diárias.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações destinadas ao Serviço Social Municipal.

ARTIGO 8º - Fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial até a importância de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) para atender às despesas de que trata o artigo 3º e parágrafo único desta Lei.

ARTIGO 9º - O valor do crédito especial aberto pelo artigo / anterior será coberto com os recursos provenientes do Saldo Financeiro do Exercício Anterior.

ARTIGO 10 - Os orçamentos futuros consignarão dotações orçamentárias suficientes para atender ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 183, de 28 de Novembro de 1962, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Março de 1977.

(a) Gino Dártora
ENGº GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



1428

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 211-77

- Em 14 de Abril de 1977.-

RECEBIDO
EM

15 ABR 1977

Aprovado em PRIMEIRA discussão.

S. Sessão

19/04/1977

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de serem procedidas no Projeto de Lei de 21 de Março de 1977, apenso à Mensagem nº 988, as seguintes modificações:

1. Emenda substitutiva à ementa, para a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação do Serviço Social Municipal."

2. Emenda supressiva ao "caput" do artigo 1º, eliminando-o totalmente.

3. Emenda modificativa ao artigo 11, que terá a seguinte redação:

"ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 183, de 28 de Novembro de 1962, e as disposições em contrário."

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

ENGº. GINO DÁTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

Aprovado em SEGUNDA discussão
S. Sessão, 19/04/1977

Presidente



As Comissões de Justiça
Finanças e Educação
S. Sessão de 22/03/1977
Presidente 1429

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em PRIMEIRA discussão,
S. Sessão, 12/04/1977

Presidente

RECEBIDO
EM

22 MAR 1977

PROJETO DE LEI Nº 1138 / 77
(21 DE MARÇO DE 1977)

Dispõe sobre nova redação à Lei nº 183, de
28/11/1962, que criou o Serviço de
Assistência Social.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENGº. GINO DARTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação a Lei nº 183, de
28 de Novembro de 1962, que autorizou o Poder Executivo a criar o Ser-
viço de Assistência Social.

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Ser-
viço Social Municipal, cuja finalidade é prestar assistência finan-
ceira e social a todos os munícipes sem recursos próprios, em circuns-
tâncias especiais de penúria e aos desajustados sócio-economicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a obtenção do Serviço Social Munici-
pal mencionado neste artigo, deverão os interessados fazer as provas
que forem julgadas necessárias, ficando, na falta delas, os técnicos
de que trata o artigo 3º autorizados a julgarem os casos.

ARTIGO 2º - O Serviço Social Municipal terá como sede cen-
tral o terreno situado à Rua Ambrozina do Carmo Buonaguide nº 394, on-
de serão construídas as dependências necessárias ao funcionamento do
mesmo, podendo instalar sedes distritais onde se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além desse local, serão construídos nos
Bairros e Vilas, Centros Comunitários, Parques Infantís, Creches, Ga-
binetes Odontológicos e Postos Médicos.

ARTIGO 3º - O Serviço Social Municipal criado pelo artigo-
1º desta Lei, será administrado por Assistentes Sociais, tantos quan-
tos necessários e contará com a colaboração de Psicólogos, Orientado-
res Educacionais, Psiquiatras, Professores, Dentistas e outros profis-
sionais necessários.

-(segue)-



1430

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 2)-

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do pessoal habilitado de que trata este artigo, serão admitidos auxiliares.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o acordo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Promoção Social.

ARTIGO 5º - Para atender ao objetivo do Serviço Social Municipal, o Poder Executivo aprovará por Decreto, o Plano de Trabalho apresentado pelo Serviço Social, que fará parte integrante dos orçamentos a serem aprovados pela Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - No presente exercício o Plano de Trabalho faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 6º - O Serviço Social Municipal funcionará 24 (vinte e quatro) horas diárias.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações destinadas ao Serviço Social Municipal."

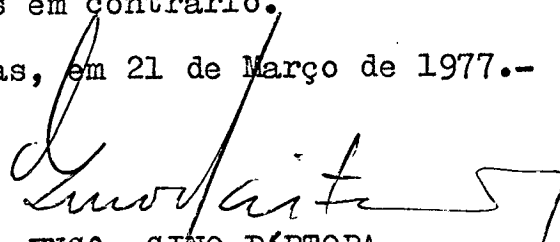
ARTIGO 8º - Fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial até a importância de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para atender as despesas de que trata o artigo 3º e parágrafo único desta Lei.

ARTIGO 9º - O valor do crédito especial aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Saldo Financeiro do Exercício Anterior.

ARTIGO 10 - Os orçamentos futuros consignarão dotações orçamentárias suficientes para atender ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Março de 1977.-


ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 1138, de 21 de Março de 1977.

1431

O Projeto de Lei nº 1138, de 21 de Março de 1977, de iniciativa do senhor Prefeito Municipal, encaminhado a esta Casa, juntamente com a Mensagem nº 988, através do Ofício nº 160-77, de 22 de Março de 1977, tem como objetivo dar nova redação e ampliação à Lei nº 183, de 28 de Novembro de 1962, que criou o Serviço / de Assistência Social em nosso Município.

Nos termos do artigo 146 da Consolidação do Regimen to Interno, a propositura esteve em pauta na Sessão do dia 22 de Março último, não recebendo emendas.

Cumpre-nos, na oportunidade, analisá-lo sob os aspectos constitucional, jurídico e legal, segundo determina o artigo 38 do Estatuto que rege os trabalhos desta Casa Legislativa.

A matéria é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 27, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969). E, quanto ao seu aspecto constitucional, na da há em seu texto que, mesmo de leve, possa ferir os textos das / Cartas Federal ou Estadual.

Em consequência, o nosso parecer, s.m.j., é favorável ao Projeto de Lei nº 1138/77, com o que esperamos estejam de acordo os nossos doutos pares.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1977.


-(CARLOS GOMES)-
Relator

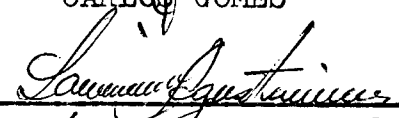
Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou, por unanimidade, o Parecer do digno Relator, Vereador / Carlos Gomes, ao Projeto de Lei nº 1138/77.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1977.

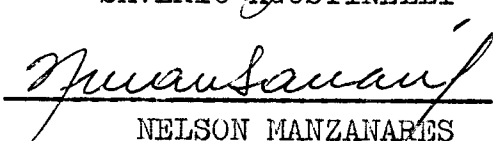
PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:


NELSON MANZANARTES

PARECER N.º

, DE 19

Presidente

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sobre o Projeto de Lei nº 1138, de 21 de Março de 1977. 1432

Por intermédio do Ofício nº 160-77, de 22 de Março de 1977, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa, juntamente com a Mensagem nº 988 e outros anexos, o Projeto de Lei em exame, dando nova redação à Lei nº 183, de 28/11/1962, que criou o Serviço de Assistência Social do Município.

Com essa propositura o senhor Prefeito Municipal pretende dinamizar o Serviço de Assistência Social de nosso Município, propiciando um atendimento mais amplo e com pessoal / técnico especializado. Assim, os munícipes carentes de recursos / poderão contar com uma assistência muito mais eficiente, humana, à altura do desenvolvimento que vem alcançando a nossa cidade.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1138/77.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 1977.

Aparecido

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Relator

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social aprovou, por unanimidade, o Parecer do digno Relator, Vereador Aparecido Corrêa de Campos, sobre o Projeto de Lei nº 1138/77.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 1977.

PRESIDENTE:

Ruth de C. D'Ártora

RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA

MEMBRO:

Aparecido

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO:

Assis Crema

ASSIS CREMA



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1138/77, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 160-77, de 22 de Março de 1977, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, juntamente com a Mensagem nº 988 e outros anexos, o Projeto de Lei supracitado, que dá nova redação à Lei nº 183, de 28/11/1962, a qual criou o Serviço de Assistência Social do Município.

Quanto ao mérito, não restam dúvidas sobre os benefícios que advirão com essa propositura, que, reestruturando o Serviço de Assistência Social, visa atender melhor - com pessoal técnico especializado - aos "municípios sem recursos próprios, em circunstâncias especiais de penúria e aos desajustados sócio-economicamente", conforme reza a nova redação da Lei supracitada.

No tocante à parte financeira, está sendo aberto um crédito especial no montante de R\$200.000,00 para ocorrer às despesas / dela decorrente já no corrente exercício. Para sua cobertura são apontados os recursos provenientes do Saldo Financeiro do Exercício Anterior, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1138/77.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1977.

-(MÁRIO DELLA TORRE)-

Relator

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento a provou, por unanimidade, o Parecer do digno Relator, Vereador Mário / Della Torre, sobre o Projeto de Lei nº 1138/77.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1977.

PRESIDENTE:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

DÉRCIO PASIN



As Comissões de Justiça
Finanças e Educação
S. Sessões de 22/03/1977
Presidente 1434

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 160-77 - Em 22 de Março de 1977.-

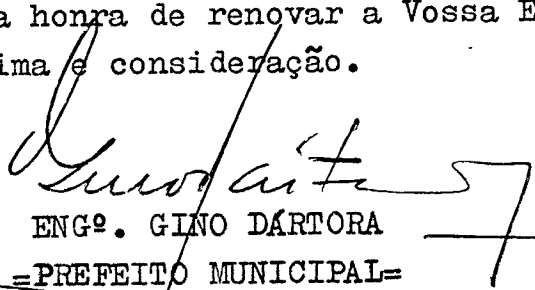
SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
22 MAR 1977

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre nova redação à Lei nº 183, de 28 de Novembro de 1962, que criou o Serviço de Assistência Social e dá outras providências.

Encarecemos, outrossim, a Vossa Excelência, consoante ao disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios e no artigo 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, a convocação de sessões extraordinárias dessa Augusta Casa, à apreciação da matéria em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

Dentro de um Município que está se expandindo a cada dia que passa, se faz necessário a atuação do Serviço Social junto a Comunidade, pois é através desse serviço que iremos constatar as carências existentes em cada Bairro do Município, por esse motivo traçamos em linhas gerais esse plano de trabalho que visa sanar em parte ou porque não dizer em sua maioria os problemas que abrangem as pessoas sem recursos. É preciso deixar bem claro que esse trabalho necessita de apoio das entidades, Hospital, pessoas com boa vontade de nos auxiliar e também autoridade para atuarmos nos casos de maior urgência.

Os objetivos gerais para o desenvolvimento comunitário são:-

- 1 - Buscar a solução dos problemas sociais com a participação da população, através de questionários, campanhas (se possível - junto às Escolas), etc...
- 2 - Procurar criar canais de participação na Comunidade na Administração Municipal.
- 3 - Conhecer a realidade social da área.
- 4 - Interpretar os problemas sociais e propor soluções viáveis.
- 5 - Implantar serviços para consecução de soluções propostas.

Dentro Administração Municipal, o Serviço Social não pode ser colocado numa perspectiva estática e de aceitação, mas sim deve desenvolver uma atuação que conduza a modificações sociais. O Serviço Social na Comunidade numa ação integrada com gu os populacionais, buscará encontrar soluções para a problemática local (entrocamento com o Movimento de Promoção Humana, Banco da Caridade), etc...

Através deste Plano de trabalho, vamos colocar algumas proposições, com intuito de colaborar com a Administração Municipal e com a população carente, sendo que estas proposições são objetivos que o atual Prefeito pretende realizar, que são as seguintes:-

10) - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS PRÓPRIAS 1437

Esse problema é um agravo para diversos Bairros do Município, devido a insuficiência do poder aquisitivo, quer pela carência ou insuficiência de recursos na Comunidade, quer ainda pelo relacionamento social desorganizado. O objetivo principal do projeto é facilitar as pessoas carenciadas o acesso à habitação adequada. Visa-se eliminar a promiscuidade, as construções inseguras, a má orientação, o zelo das habitações, etc...

Então procuramos dar uma solução viável a tal problema, que poderá ser da seguinte forma :

Pessoas que possuam terreno em determinado Bairro, e que não tenham condições de construir, pois não podem comprar o material necessário. A Prefeitura usando de suas atribuições legais desapropriará o terreno por um determinado período (por ex.: 10 anos) e com essa desapropriação será fornecido ao proprietário o material para a construção de sua casa própria. Após esse período estabelecido pela Prefeitura, então o terreno retornará às mãos do proprietário, desde que o mesmo cumpra uma série de exigências que lhes forem colocadas pela Municipalidade, que serão as seguintes:-

- a) - pagamento mensal de uma taxa simbólica, proporcional ao salário vigente dito vigete no País,
- b) - finalizar a construção de acordo com o contrato especificado,
- c) - educar os filhos, pelo menos o curso primário, pois existem escolas em todos os bairros do Município e proporciona educação adequada às crianças. E no caso de pessoas que não puderam ir à Escola na idade exigida pela mesma, então será necessário que cursem o MOBRAL, pois sendo uma pessoa alfabetizada é muito mais fácil de se conseguir um emprego, já que é o exigido pelas Indústrias
- d) - conservar higiênicamente todas as dependências da casa e das pessoas. Não deixar que a falta de higiene tome conta da casa pois isso só vai trazer doenças à família.
- e) - não ter passagens criminais ou ocorrências policiais,
- f) - não estar constantemente desempregado sem motivo justo,
- g) - manter os costumes moral e social, não desrespeitar a moral e

o viver socialmente organizado.

b) - aceitar as orientações dada pelo Assistente Social do Município.

As pessoas que não aceitarem ou desrespeitarem essas exigências não terão direito a sua propriedade definitivamente, após exames criteriosos por técnicos.

2º) - AGÊNCIA DE EMPREGOS

A Prefeitura do Município de Caiciras, manterá um serviço de cadastramento de pessoas que pretendem trabalhar, essa ficha ficará em poder do Serviço Social da Municipalidade, que se encarregará de solicitar às Indústrias localizadas neste Município, a relação de vagas, para que possamos enquadrar as pessoas no serviço especificado pelas Indústrias.

Mas quanto a essa proposição, o Serviço Social realizará cursos de relações humanas, com a colaboração de psicólogos, Assistentes Sociais, médicos, dentistas, etc..., para dar orientação profissional à clientela, no sentido de capacitá-la a optar, dentre as ocupações disponíveis no mercado de trabalho.

Essa orientação compreenderá formação de atitudes para o trabalho, encaminhamento mediante utilização de recursos existentes na Comunidade para adestramento, aperfeiçoamento e qualificação profissional, a fim de que o cliente consiga colocar-se mais adequadamente junto às fontes empregadoras.

Entraremos em contato com o SENAC, SEB, em convênio com o MEC, para não de obra especializada, pois será de grande utilidade os cursos mantidos por esses órgãos, que dará uma qualificação profissional às pessoas que necessitam de trabalho. Através do Serviço Social poderemos trazer esses cursos para o Município, beneficiando grande parte da população.

Resumindo:-

- preenchimento de fichas
- ministração palestras e cursos gratuitos referentes as datas nacionais e em relação ao trabalho.
- Comunicar às Indústrias, a instalação desse serviço, com orientação vocacional.

Atender as pessoas que queiram trabalhar em determinados bairros, para auxiliar na orientação de pessoas desajustadas, no qual - necessariamente da colaboração do Movimento de Promoção Humana, Banco da Caridade, e outras entidades do Município e se possível formar grupos para reivindicação de melhorias no Bairro.

A criação desses grupos ou seja um tipo de Sociedade Amigos - do Bairro é muito importante para o Município, pois essas sociedades como representantes da Prefeitura, nos bairros correspondentes, representam papel significativa na vida do Município. Representam a descentralização dos serviços municipais, sendo seu objetivo legal atender às mais partes as necessidades de cada Bairro. Contribuem diretamente para o bem estar da população, buscando tornar os serviços mais mantidos e eficientes de acordo com as necessidades locais.

Entrevistamos em contato com as diversas entidades existentes no Município, e com as pessoas de boa vontade, que queiram colaborar - no desenvolvimento de sua comunidade, para verificarmos a possibilidade da criação dessas Sociedades.

Após esse contato e criação dessas sociedades, então especificamos junto as mesmas as diversas tarefas que elas poderão, realizarem reuniões, cursos preparatórios, onde serão discutidos os diversos assuntos surgidos nos bairros e tentaremos dar soluções cabíveis nos casos e se não for de nossa alçada passaremos às mãos do Prefeito ou técnicos para dar a devida solução ao caso.

40) - DISTRIBUIÇÃO DE CENSO ALIMENTÍCIOS

Este serviço será prestado às pessoas sem recursos financeiros, realizaremos entrevistas com as pessoas, na qual constará de dados familiares, econômicos, e outros pertinentes ao assunto. Para não haver a distribuição de mantimentos por duas ou mais vezes para um só pessoa, deverá todas as entidades que possuírem o mesmo tipo de serviço, centralizarem o atendimento no Serviço Social da Prefeitura.

Após a entrevista citada no item anterior, observaremos a possibilidade de conceder o auxílio, sendo que fica permitido ao Serviço Social a prestação de ajuda. Caso se tenha dúvida na entrevista se for necessário uma visita domiciliar, onde iremos constatar a ver-

serviço de saúde.

O Serviço Social poderá fornecer os antecedentes necessários à família encaminhada, mas deverá procurar reajustá-las dentro dos recursos da comunidade, propiciando-lhes trabalho, aposentadorias através do INPS, Funerária, entre realizar um trabalho junto com essas pessoas para que não fiquem dependentes sempre do auxílio da Co pela Prefeitura.

O Serviço Social dará um prazo máximo de atendimento de 60 (sessenta) dias à casa pessoas, podendo contudo prorrogar desde que constata a necessidade.

Fazer sugestão que poderos dar para o atendimento dessas - pessoas, criar a de compra dos mantimentos, no sentido de que seja adquirido no CEASA, pois assim sairá mais em conta e sendo assim teremos maiores condições de auxiliar mais famílias.

58) - AMBULÂNCIA

A ambulância que pertence a Prefeitura, será usada somente do pessoal que residem no Município e que precisam ser transportados para o Hospital Regional de Caldeiras ou vice-versa, - desde que o caso requiera.

Em casos de maior urgência e que o Hospital no Município não tenha condições de atender, por não ser de sua especialidade, poderá ser permitido o transporte para outro Hospital, desde que seja localizado fora do Município, mas quando o caso deverá chegar bem claro ao Hospital as exigências da Prefeitura e também só será permitida a saída da ambulância para fora do Município, com a devida autorização do Senhor Prefeito ou pessoa de sua responsabilidade.

Faremos uma campanha educativa para que as ambulâncias sejam realmente utilizadas para os casos de necessidades precorrem.

59) - PAUJÓIA

obstar para a execução desse item do plano de trabalho devemos observar a legalidade, consultando o Departamento Jurídico.

Faremos pedidos de preferência reembolsável, a preço de custo, compraremos uma série de medicamentos da FUM, funda-

do para o Remédio Popular, indicados pelos médicos da Municipalidade e deixaremos estocados no Serviço Social. Entraremos em contato com os médicos para que quando pessoas sem recursos para comprar digam comprar os remédios, na medida do possível receitar os remédios que se tem estocado no Serviço Social.

Na entanto esse serviço terá que ser feito por pessoa competente, pois uma pessoa leiga no assunto não terá condições e nem deve fornecer os remédios, pois as consequências podem ser desastrosas.

Caso seja acatado essa sugestão, então teremos todo o estoque de medicamentos, os quais serão de responsabilidade de pessoa competente, e fornecidos às pessoas necessitadas a preços de custo, empréstimos ou gratuitos dependendo da situação econômica de cada beneficiário, de acordo com o parecer social.

As pessoas que não disponham de recursos financeiros no dia em que precisem comprar os remédios, será fornecido pelo Serviço Social, mas com uma condição que essas pessoas se obrigarão a pagar o medicamento, a preço de custo, no dia em que dispuserem de dinheiro, pois muitas vezes as pessoas nos procuram por estarem necessitadas naquele momento, já que doença é imprevisível e ninguém pode contar com a mesma em suas despesas.

O dinheiro que arrecadaremos pela venda do remédio à essas pessoas, reverterá para compra de mais remédios ou daqueles que receitados pelos médicos e que não possuímos, então compraremos na Farmácia do Município.

70) - CONVÊNIOS COM OS INSTITUTOS - SERVIÇO DE GERIATRIA

O Serviço Social se incumbirá de realizar pesquisas, no sentido de que pessoas com uma certa idade, ou inválida, que não tenham direito ao INPS, FUNRURAL e outros institutos, consigam se aposentar, pois assim receberiam o pagamento referente a aposentadoria e isso será para sua subsistência, sendo essas pessoas beneficiadas por esses Institutos terão direito a Hospitais e não precisam recorrer constantemente ao Serviço Social.

80) - ALPARO AO MENOR - CRIAÇÃO DE CRECHES

A criação de creches nos Bairros será de grande utilidade para a população, pois com essas creches haveria a possibilidade

de que a criança fique o dia todo com pessoas cuidadosas e competentes. Então não ocorreria tantas crianças abandonadas e se destruindo em viúvas e também deixaria os pais tranqüilos, podendo assim as mães trabalhar e auxiliarem no Lar.

22) - OUTROS ATENDIMENTOS

a) - PESSOAS QUE DESEJAM VOLTAR A LOCALIDADE DE ORIGEM

Por diversas vezes tem surgido no Serviço Social, caso de pessoas que não se adaptam a vida da grande cidade e pretendem retornar ao local de origem, nestes e sentido realizaremos pesquisas para verificar o porque dessa não adaptação, se for o caso de desemprego tentaremos dar a solução adequada. E se o problema não for constatado dessa maneira, se for porque a família se encontra em outro local e a pessoa está com firme propósito de voltar, pois sua terra natal lhe oferece melhores condições, solicitaremos às pessoas que nos podem fornecer passagens e encaminharemos as pessoas para o local de origem.

Caso não consigamos no Município, então entraremos em contato com o CENES - Central de Triagem e Encaminhamento para a verificação da possibilidade de nos ser fornecida as devidas autorizações para a viagem do necessitado.

b) SERVICO FUNERARIO MUNICIPAL

Criar nos moldes dos serviços funerários instalados nos diversos municípios da grande São Paulo e adaptar aos nossos recursos. A criação desse serviço visa beneficiar famílias que não tem condições financeiras para sepultamento. Mas nesse propósito será necessário um melhor estudo, pois no momento não está ao nosso alcance. É preciso que se nomeie uma Comissão para verificação "in loco" do funcionamento e vantagens que esse serviço oferece a comunidade.

Caso não haja condições de realização do citado, continuamos com a colaboração da empresa funerária deste Município, que se propõe a fornecer gratuitamente o necessário para o sepultamento, segundo seja verificada a necessidade, que fica a cargo do serviço social. E quanto ao óbito e cemitério ficará a cargo da Prefeitura.

c) - OS POSSIVEIS CASOS DE PROBLEMAS SOCIAIS E FUNCIONAIS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.

Como método, será uma maneira de auxiliar os funcionários que muitas vezes tem problemas sociais ou funcionais, e por esse motivo não trabalham a contento, então realizaremos uma entrevista ou pesquisa social para verificar o que está acontecendo e encaminharemos ao médico psiquiatra, etc..., enfim tentaremos dar uma solução ao seu caso.

d) - MATERIAIS INSERVÍVEIS PARA DOAÇÃO OU CONCORRÊNCIA

As pessoas solicitam ao serviço social materiais não utilizados pela Prefeitura, pois são materiais de demolição, então para esse fim, propomos que se realize através de doação ou concorrência pública desses materiais, que serão de grande utilidade para as pessoas menos favorecidas.

e) - PROBLEMAS DE SERVIÇO SOCIAL DE CASOS

O Serviço Social de Caso, um dos métodos do Serviço Social, pode ser instrumento poderoso quando é aplicado em conjunto com o Serviço Social de Grupo e o Desenvolvimento e organização da Comunidade.

Assim, analisando-se os problemas de casos matriculados no setor de Serviço Social, o Assistente Social deve formular programas de Serviço Social de Grupo, pequenas palestras ou programas de educação sanitária e outros, cuidando-se que sejam aplicadas as técnicas do Serviço Social (Sigilo, ética, etc...) e considerados, seus princípios, devendo o dirigente desse trabalho ocupar-se principal e constantemente com a formação da consciência do grupo.

No caso ao setor de serviço social, toda a responsabilidade é do setor de recolher todos os problemas sociais surgidos, muito ao contrário, feita a análise dos mesmos, deve a agência levar a Comunidade a tomar consciência deles e esta através dos seus grupos representativos mais relacionados com o tipo dos problemas, são levados a desenvolvimento de planos e medidas visando solucioná-los.

Só assim os programas tem continuidade e possibilidade de atingir totalmente os objetivos propostos, porque partem do interesse do próprio povo e contam com a sua participação ativa.

O Serviço Social de Caso, é a base de todo um trabalho social numa comunidade.

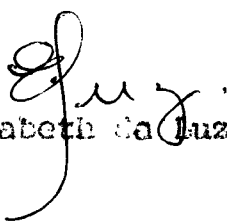
- J U S T I F I C A T I V A -

- segue -

Elaboramos esse plano de trabalho, visto a necessidade de ~~realizar~~ o a fim de que realmente consigamos executar o planejado. Mas isso não será de uma hora para outra, necessitamos de disponibilidade de tempo, pois esse plano pode ser executado a médio e longo prazo, dependendo da aceitação e colaboração de todos.

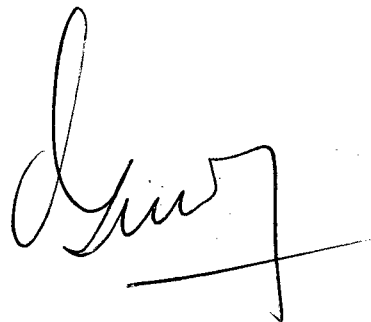
Em diversos itens deste plano, não há necessidade de maiores justificativas, pois explanamos o que pretendemos realizar e a necessidade de sua execução.

As dúvidas surgidas, poderemos dar maiores explicações ou ~~esclareceremos~~ o que não foi citado neste Plano.


Elizabeth da Luz

Bibliografia:-

- TGS (Trabalho de Conclusão de curso), da Faculdade Paulista de Serviço Social.
- Documento de Teresopolis
- Pesquisa na Faculdade Paulista de Serviço Social
- Orientação do Senhor Prefeito e Assistente Social da Municipalidade.



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

LEI N. 183

1445

(28 de Novembro de 1962)

Dispõe sobre a criação do Serviço de Assistência Social.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Assistência Social, cuja finalidade é prestar assistência financeira e social a todos os cidadãos sem recursos próprios ou em circunstâncias de necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a obtenção da assistência mencionada neste artigo, deverão os interessados apresentar as provas que forem julgadas necessárias, ficando, em falta delas, o Conselho criado pelo artigo 3º autorizado a julgar os casos.

ARTIGO 2º - O Serviço de Assistência Social será instalado no prédio situado à Rua 14 de Dezembro n. 140, ficando o Poder Executivo autorizado a reformar e adaptar o referido imóvel, para o fim previsto neste artigo.

ARTIGO 3º - O Serviço de Assistência Social, criado pelo artigo 1º, desta Lei, será administrado por um Conselho composto de um representante de cada religião, escola, cultura, sociedade beneficente existentes ou que venham a existir no Município, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho de que trata este artigo desempenhará suas funções sem ônus para o erário público.

§ 2º - O Conselho do Serviço de Assistência Social prestará contas de suas atividades ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de Janeiro de cada exercício.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da verba 621-0-29-4 - item 0000 do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 1962.

GINO DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na ESPORTEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 28 de Novembro de 1962.-

WILLIAM ROCHA DE AMARAL
Secretário